



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que Dispõe sobre a observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

07 de Agosto de 2019



PARECER N° , DE 2019

SF/19842.45354-86

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 700, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre a observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 700, de 2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *dispõe sobre a observância, no âmbito nacional, de requisitos mínimos definidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais.*

A proposição é composta de dois artigos.

No art. 1º, prevê-se a inserção do § 4º ao art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para prever que a construção, a ampliação ou a reforma de estabelecimentos penais obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).



O art. 2º estabelece a cláusula de vigência imediata.

Em sua justificação, o autor pondera que o objetivo da lei é estimular, em âmbito nacional, a observância dos requisitos mínimos definidos pelo CNPCP quanto da construção, da ampliação ou da reforma de estabelecimentos penais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, em relação a este PLS, pronunciar-se, em caráter terminativo (Regimento Interno do Senado Federal – RISF, art. 91, I), sobre a admissibilidade (constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa), bem como sobre o seu mérito (RISF, art. 101, I e II, g).

A iniciativa é formalmente constitucional, já que cabe à União legislar privativamente sobre normas gerais de licitação e contratação e concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre direito penitenciário (Constituição Federal – CF, arts. 22, XXVII, e 24, I). Ademais, não há reserva de iniciativa na hipótese.

Em relação à constitucionalidade material, trata-se de conferir concretude ao art. 5º, XLIX, da Constituição, segundo o qual é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Observa-se, ainda, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proibição do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III) e da vedação à aplicação de penas cruéis (art. 5º, XLVII, e).

SF/19842.45354-86



A tramitação seguiu os ritos do RISF, motivo por que se pode afirmar sua regimentalidade. Do mesmo modo, tem-se norma com potencial de inovar o ordenamento jurídico, sendo dotada, assim, de juridicidade.

Em relação à técnica legislativa, não há reparos a fazer, uma vez que atendidos todos os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, consideramos imprescindível o atendimento a padrões mínimos de arquitetura por parte dos estabelecimentos penais, sobretudo diante da constatação de que diversos Estados têm construído estruturas inadequadas para abrigar pessoas presas. Destacamos, sobre o tema, constatação prevista no Plano Nacional de Política Penitenciária, mencionada pelo autor em sua justificação:

“Medida 10: Arquitetura prisional distinta”

Detalhamento: Na maioria dos casos, os Estados têm construído as mais esdrúxulas e improvisadas estruturas para abrigar pessoas presas. **Constatam-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência de sol e com pé direito baixo em localidades com médias de temperatura de 30 a 40 graus Celsius.** Ou unidades que só tem celas, sem espaço para visitas, atividades educativas ou laborais, administrativas ou alojamento para funcionários. Ou, ainda, unidades hiperequipadas com corredores gradeados, sistemas inteiramente automatizados, várias ante-salas de segurança, grades entre presos e profissionais de saúde, paredes triplas e metros de concreto armado abaixo da construção para abrigar presos acusados de furto, roubo e pequenos traficantes. Não é possível tanto descaso para com as pessoas e para com o dinheiro público.” (grifado)

Condições carcerárias como as relatadas anteriormente são incompatíveis não apenas com a dignidade da pessoa humana, mas também com o próprio processo de ressocialização dos presos, o que contribui para a elevação da taxa de reincidência.

SF/19842.45354-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Nesse contexto, o estabelecimento de padrões mínimos de arquitetura revela-se imperioso, tanto para a observância dos princípios constitucionais já mencionados quanto para a própria melhoria da segurança pública.

III – VOTO

Por tais motivos, votamos pela **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PLS nº 700, de 2015, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19842.45354-86

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 07/08/2019 às 10h - 38ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. JOSÉ SERRA
ELMANO FÉRRER	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE 6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU PRESENTE
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE 2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE 3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE 3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 700/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER	X			3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS				5. MAJOR OLÍMPIO			
JUÍZA SELMA				6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL	X			2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 700/2015)

NA 38^a REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 204/2019-PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF (FL.10).

07 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania